



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	0140/23-TCE/RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO
CATEGORIA:	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Identificação e redução do risco de não conformidade no processo de seleção (contratação) e execução dos contratos formalizados pela administração direta da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.
RESPONSÁVEIS:	Sérgio Adriano Camargo , CPF n. ***.170.762-** (gestor do contrato nº 109/PGM/2022). Ricardo Marcelino Braga , CPF n. ***.870.902-**, (Procurador Geral do Município de Ji-Paraná/RO). Josué Marcos Sobrinho , CPF n. ***.565.522-**, (gestor do contrato nº 023/PGM/2022). Sebastião Custódio de Oliveira , CPF n. ***.843.762-** (gestor dos contratos nºs 043/PGM/2022, 025/PGM/2022 e 046/PGM/2022).
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS(VRF):	R\$ 85.078.258,44 (oitenta e cinco milhões, setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos acerca de auditoria de conformidade, solicitada pela Secretaria Geral de Controle Externo-SGCE desta Corte, com fundamento em informações extraídas do SIGAP, relatórios de inteligência e informações de órgãos parceiros que evidenciaram possíveis indícios de não conformidade na execução dos contratos formalizados no exercício de 2022 na administração do município de Ji-Paraná/RO.

2. ELEMENTOS DO PROCESSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2. A auditoria foi planejada para ocorrer no período de 22/09 a 16/12/2022, conforme disposições contidas na portaria nº 382 de 28/09/22 e “estratégia global de fiscalização” formalizado pela secretaria geral de controle externo.
3. A fiscalização tem como objetivo: identificar e reduzir o risco de não conformidade no processo de seleção (contratação) e execução dos contratos formalizados pela administração direta da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

2.1. Dos critérios técnicos da auditoria

4. Observando as informações antecedentes, foram definidos como critérios para o trabalho as seguintes premissas:
5. a) Conformidade da contratação e execução dos contratos sob o prisma da Lei n. 8.666/93, eventualmente da Lei n. 14.133/21, e demais legislações aplicáveis a licitações e contratos;
6. b) Aderência da liquidação e pagamento da despesa com as normas de direito financeiro (Lei n. 4320/1964) e os termos dos acordos firmados;
7. c) Transparência de atos de homologação, contratação, termos aditivos, execução da despesa e demais atos exigidos em lei;
8. Os atos administrativos abrangidos nesta auditoria estão limitados entre 01/01 a 31/08/2022.
9. A seleção dos processos contidos nesta instrução observa o critério da materialidade, considerando a despesa empenhada. Para tanto, utilizou-se a curva ABC, ou princípio de Pareto, para limitar os processos auditáveis no universo de processos administrativos gerados no mesmo período pela municipalidade.
10. Para realização da auditoria foi apresentado pela secretaria geral de controle externo uma lista de contratos da prefeitura municipal de Ji-Paraná/RO, contendo 54 (cinquenta e quatro) contratos e totalizando a importância de R\$ 106.292.559,86 (cento e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Destes, foram selecionados 11 (onze) contratos, que representam mais de 80% do valor total, observando o critério da materialidade definido no plano de estratégia global de fiscalização contido nos autos do processo SEI 5676/2022.
11. Assim, foram definidos pela coordenação e solicitados à prefeitura do município de Ji-Paraná, por meio do ofício nº 303/2022/SGCE/TCE/RO, os seguintes contratos a serem auditados:

Tabela 01 – relação dos processos selecionados para a auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

contrato nº	processo nº	Favorecido	objeto	valor do contrato
109/PGM/PMJP/2022	6665/2022	GREEN AMBIENTAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA E EMULSÃO RR-1C	R\$ 27.290.560,00
023/PGM/PMJP/2022	3814/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS PARA OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 17.367.155,56
030/PGM/PMJP/2022	3809/2021	RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA (PÓ, 3/8, 3/4, RACHÃO E GRADUADA)	R\$ 10.339.858,80
049/PGM/PMJP/2022	1-14382/21	JJ CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PAR	R\$ 9.250.233,21
065/PGM/PMJP/2022	6384/2021	DESTAK CONSTRUTORA EIRELI	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE JI-PARA	R\$ 6.799.992,00
048/PGM/PMJP/2022	10145/2021	JJ CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA	R\$ 4.461.279,25
043/PGM/PMJP/2022	5205/2022	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS	R\$ 2.548.500,00
025/PGM/PMJP/2022	1-8546/2021	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS (HORAS-MÁQUINA)	R\$ 2.115.000,00
044/PGM/PMJP/2022	1-14401/2021	JJ CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA	R\$ 1.739.179,62
100/PGM/PMJP/2022	1-12587/21	COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUI	R\$ 1.680.000,00
046/PGM/PMJP/2022	5161/2022	W. M. CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS EIRELI	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.486.500,00
			total	R\$ 85.078.258,44

12. Vale registrar, por oportuno, que no ofício nº 303/2022/SGCE/TCE/RO foram solicitados outros processos, além dos definidos no quadro acima. Todavia, os outros processos não atendem ao requisito de materialidade definido no planejamento inicial e serão objeto, tão somente, de análise relacionada com a licitação, conforme orientação da coordenação da Cecex-6.

2.2. Da metodologia

13. Sob o aspecto qualitativo foram considerados relevantes para avaliação na auditoria os seguintes objetos:

14. a) Seleção (contratação) sem referência de preço;
15. b) Violação no processo de seleção aos requisitos da isonomia e concorrência;
16. c) Transparência dos contratos e pagamentos realizados;
17. d) Aderência da execução da despesa com a legislação e os termos do contrato;
18. e) Avaliação de superfaturamento por sobrepreço, quantidades e qualidade;

19. Com base nesses elementos, procedeu-se o exame documental de cada processo administrativo e efetuou-se a vistoria “in loco” nos que identificavam a formalização da liquidação da despesa, consoante premissas já mencionadas acima.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

20. Neste tópico serão analisados os documentos contidos nos processos administrativos, confrontando os atos administrativos com as leis, regulamentos e normas técnicas que tratam da matéria destacando, em cada tópico, os indícios de irregularidades que representam fragilidades à execução contratual e às respectivas liquidações de despesas.

3.1.SÍNTESE DOS CONTRATOS

3.1.1. Contrato nº 109/PGM/2022 – processo administrativo n. 6665/2022 (documento PCE n.6554/22)

21. O contrato nº 109/PGM/2022 foi formalizado em 05/08/2022 com a empresa Green Ambiental Eireli, CNPJ nº 10.608.734/0001-01 (ID 1282796).

22. O objeto foi descrito como aquisição de massa asfáltica e emulsão RR-1C a ser utilizado na execução direta dos serviços de pavimentação em CBUQ de vias urbanas no município de Ji-Paraná/RO (cláusula primeira).

23. A especificação do produto também consta na cláusula primeira do ajuste como sendo: 32.000 toneladas de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com agregado graúdo brita nº 0 ou pedrisco, agregado miúdo como areia média e o filler em cimento Portland composto CP II-32 (ID 1282795).

24. O valor da contratação foi definido na cláusula segunda no montante de R\$ 27.290.560,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e sessenta reais)

25. A fonte de recursos é definida como próprios e os oriundos dos convênios nºs 017/2022/PJ/DER/RO, 010/PGE/DER/RO, 053/2021/PJ/DER/RO, 018/2022/PJ/DER/RO.

26. A gestão e fiscalização do contrato em exame ficou sob a responsabilidade dos servidores indicados na portaria nº 080/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022, constando como gestor titular o sr. Sérgio Adriano Camargo e, como fiscal titular, Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Junior (ID 1282798, doc. PCE 6554/22).

27. A contratação em exame originou-se na ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico nº 004/CIMCERO/2022 do Consórcio Público Intermunicipal da região centro leste do Estado de Rondônia.

28. No processo de licitação, desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal da região Centro Leste do Estado de Rondônia, constata-se que foram efetuadas algumas consultas e cotações. Contudo, não há nos autos uma memória de cálculo (orçamento) que identifique, claramente, a composição dos insumos/serviços envolvidos na aquisição do produto, de forma a permitir a crítica aferição dos valores envolvidos na contratação.

29. Além disso, há um quadro de cotações que identificam quatro fontes (banco de preços, tabela Sinapi, empresa norte star e concreto engenharia). O resultado da “média”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

identifica um valor unitário de R\$ 808,49 (oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos) para a tonelada da massa asfáltica pretendida.

30. Contudo, no anexo I do edital foi definido, sem acompanhar a respectiva memória de cálculo), o valor de R\$ 758,75 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e, na ata de registro de preços, datada de 20/05/2022, foi homologado em favor da empresa Green Ambiental Eirelli a autorização para fornecer o material ao preço unitário de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

31. Posteriormente, também se identifica outros indícios de inconsistências na definição do valor unitário para aquisição da tonelada de massa asfáltica, quando há solicitação do reequilíbrio econômico. **Sem a existência de uma composição técnica oficial**, a empresa pleiteia ao consórcio, em 05/07/2022, o reajustamento de preços em razão de suposto desequilíbrio, mesmo **sem a demonstração de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, como exige a Lei de licitações e contratos (art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93)**.

32. Percebe-se, ainda, maior fragilidade nos argumentos contidos naqueles autos, no momento em que a empresa, **para justificar o novo valor da massa asfáltica**, junta informações sobre **pesquisa sobre o aumento do custo de diversos insumos, a saber: aço (14,5%), tubo de pvc (73,6%) e cimento (32,9%)**. Com fulcro nessas informações não oriundas de tabelas e composições oficiais, o consórcio CIMCERO defere, em 17/07/2022, a solicitação, passando o valor unitário da tonelada de massa asfáltica para R\$ 852,83 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), que foi utilizado pela administração do município de Ji-Paraná/RO na contratação em exame.

33. Apesar do conteúdo do referido processo inviabilizar a análise crítica em função da ausência de elementos técnicos, é possível aferir junto a dados extraídos de outras fontes governamentais regionais a possível incompatibilidade dos preços licitados e dispostos na ata em exame.

34. Por meio do pregão 062/2022 a Prefeitura municipal de Porto Velho/RO efetuou licitação para registro de preços de produto exatamente igual ao do consórcio CIMCERO e homologou, em 03/06/2022, o valor unitário de R\$ 549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para a tonelada da massa asfáltica (ID 1346597).

35. A diferença entre o preço homologado na ata da prefeitura de Porto Velho em junho/2022 para a ata do consórcio CIMCERO em julho/2022, por tonelada, é de R\$ 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos), ou seja, **o preço do consórcio encontra-se majorado em 55,2% com menos de um mês de diferença entre os resultados**.

36. Nesse contexto, necessário recordar que **a adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da adequação do objeto** registrando as reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

necessidades do órgão aderente e a **vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado** onde serão adquiridos os bens ou serviços¹.

37. Diante do exposto, importante salientar que, com fundamento no art. 15 da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 18.340/2013, Parecer Prévio nº 07/2014-Pleno/TCE/RO e demais princípios administrativos cogentes, a administração de Ji-Paraná deve demonstrar a viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão à ata de registro de preços do CIMCERO, mediante avaliação e exposição em processo próprio, inclusive por meio de cotação de preços demonstrando as vantagens auferidas.

38. **Da liquidação da despesa:**

39. A liquidação da despesa ocorreu em processos distintos ao que se encontra o contrato nº 109/PGM/2022. Assim, foram utilizados pela administração de Ji-Paraná/RO os seguintes processos administrativos para a liquidação da despesa:

40. **a) processo administrativo nº 6555/22:**

41. Neste processo foi originado o empenho nº 7623, datado de 09/08/2022, servindo como suporte para a aquisição de 2.534,0 toneladas de massa asfáltica, no valor total de R\$ 2.161.088,28 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

42. Não há nos autos, outros documentos que identifiquem a entrega, medição ou pagamento do referido valor.

43. **b) processo administrativo nº 6556/2022:**

44. Neste processo se identifica um “pedido de compra”, datado de 08/08/2022, descrevendo a aquisição de 4.000 toneladas de CBUQ, totalizando R\$ 3.411.320,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos e vinte reais)

45. O empenho nº 7626, sobre o referido valor, foi emitido em 09/08/22 (ID1282821, doc. PCE 6654/22).

46. Não constam nos autos outros documentos relacionados com a liquidação da despesa.

47. **c) processo administrativo nº 6557/2022:**

48. Considerando a delimitação temporal definida no planejamento desta auditoria, constata-se no processo administrativo que até a data de 30/08/2022 não haviam sido entregues materiais ou realizadas liquidações de despesa.

49. **d) processo administrativo nº 1-6668/2022:**

¹ (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

50. Considerando a delimitação temporal definida no planejamento desta auditoria, constata-se no processo administrativo que até a data de 30/08/2022 não haviam sido entregues materiais ou realizadas liquidações de despesa.

51. **Da inspeção física:**

52. Necessário registrar que, em função da inexistência de documentos que identificassem liquidações de despesa no período de janeiro/agosto/2022, ficou prejudicada a inspeção física.

3.1.2. Contrato nº 023/PGM/22 – processo administrativo nº 3814/21 (documento PCE 6621/22, ID1285155)

53. A empresa contratada denomina-se EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0001-51 e a data de formalização do ajuste ocorreu em 13/04/2022 (ID 1285155).

54. O objeto do contrato foi definido na cláusula segunda do ajuste como: aquisição de insumos asfálticos para obras e serviços de pavimentação e drenagem do programa de governo “poeira zero”, identificando o produto como:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Asfalto diluído petróleo CM-30	Ton	310	R\$ 8.807,78	R\$ 2.730.411,80
2	Emulsão asfáltica RR-1C	Ton	64,68	R\$ 5.107,00	R\$ 330.320,76
3	Emulsão asfáltica RR-2C	Ton	68	R\$ 5.373,10	R\$ 365.370,80
4	Emulsão asfáltica RC - 1C-E	Ton	490	R\$ 6.671,22	R\$ 3.268.897,80
5	Cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70 (incluso transporte da caixa ANP a Ji-Paraná/RO no local da usinagem).	Ton	1.448,48	R\$ 7.367,83	R\$ 10.672.154,39

55. O valor da contratação foi definido na cláusula segunda no montante de R\$ 17.367.155,56 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo os recursos orçamentários identificados como próprios do município.

56. Os valores relacionados no quadro acima foram homologados por meio do pregão eletrônico 050/2021 da Prefeitura municipal de Ji-Paraná, em 08/06/2021 (ID 1285125).

57. Quanto aos valores dos produtos contratados, efetuou-se pesquisa e não se localizou os produtos nas tabelas de referência do DNIT (SICRO). Em função da constante e rápida variação dos preços dos insumos relacionados com o material asfáltico, as tabelas oficiais deixaram de cotar esses produtos, ficando a cargo de cada contratante público a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

tarefa de efetuar o levantamento dos preços de mercado mediante cotações diretas com os possíveis fornecedores.

58. Examinando o banco de preços, constatou-se que os mesmos são compatíveis com os contratos formalizados por outros entes públicos, considerando a mesma época e especificações de produtos.

59. Além disso, também se constata que os valores unitários contratados são compatíveis com as cotações e licitações realizadas pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia –SUPEL na mesma época. Assim, considerando as referências citadas pode-se considerar que as cotações promovidas pela administração do município de Ji-Paraná/RO apresentam-se compatíveis com as demais existentes no mercado e utilizadas nas contratações públicas da mesma região.

60. A gestão do contrato nº 023/PGM/2022, ficou sob a responsabilidade dos servidores indicados na portaria nº 028/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022, constando como gestor titular o sr. Josué Marcos Sobrinho e, como fiscal titular, Vagner Pereira Alves. (ID 1285291, pág. 353 do processo administrativo)

61. **Do reequilíbrio do contrato:**

62. Observa-se nos autos que, apesar do contrato haver sido assinado em 13/04/2022, consta nos autos documento apresentado pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, datado de 05/04/2022 (antes da data de assinatura do contrato), solicitando reequilíbrio econômico financeiro, sob a alegação do aumento de preços dos insumos contratados. (ID 1285157, pág.464 do proc. Administrativo).

63. Em que pese a solicitação da contratada mencionar “reequilíbrio econômico-financeiro”, necessário registrar que o assunto trata de uma “revisão” dos valores ajustados na ata de registro de preços tomando, como fundamento, o Decreto Federal nº 7892/13. Para tanto, a administração elaborou o parecer nº 951/SRPSEMAD/2021 (ID 1285136).

64. Posteriormente, a empresa solicitou um reequilíbrio do contrato, apesar dos preços já terem sido revisados na ata.

65. Assim, por meio de parecer jurídico, a Procuradoria Geral do município de Ji-Paraná/RO avaliou o pleito da contratada e o examinou a luz de documentos técnicos emitidos pelas secretarias municipais relacionadas com o evento e concluiu cabível a revisão dos valores pactuados (ID 12855172).

66. Ato contínuo, em 09/09/2022, foi assinada a primeira alteração ao contrato nº 023/PGM/2022, promovendo o reequilíbrio mediante o realinhamento de preços, acrescentando ao valor principal a quantia de R\$ 571.010,25 (quinhentos e setenta e um mil, dez reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global da contratação para R\$ 17.938.165,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

(dezessete milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme documento identificado na ID 1285175.

67. **Liquidação da despesa:**

68. A liquidação da despesa ocorreu em processo distinto ao que se encontra o contrato nº 023/PGM/2022, ou seja, foram apresentados pela administração de Ji-Paraná/RO, os seguintes processos administrativos:

69. **a) processo administrativo nº 1-4399/2022:**

70. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3814/2021, foram identificados os recebimentos de materiais de cimento asfáltico CAP50/70.

71. Assim, visando a liquidação da despesa, foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 2- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal			Ordem de Pagamento		obs
N.	data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
01	2696/22	5218	11/05/22	216.908,92	13848	24/06/22	216.908,92
		5219	22/05/22	229.286,87	13849	24/06/22	229.286,87
		5231	30/05/22	208.362,23	13850	24/06/22	208.362,23
		5223	26/05/22	207.330,74	13851	24/06/22	207.330,74
		20223	22/06/22	254.104,45	18969	10/08/22	254.104,45
TOTAL				1.115.993,21			1.115.993,21

72. Necessário observar que, junto às notas fiscais da contratada, foram apresentados “certificados de ensaios” dos produtos entregues, contendo as características técnicas de cada uma para avaliação da equipe de fiscalização municipal (ID 1285293)

73. Por meio de “termo de recebimento provisório de materiais” (ID 1285296) a equipe de fiscalização composta por: Edernilson Vitorino dos Santos (presidente), Gesse dos Santos Passos, Luana Melo Lopes e Ediene schuls de Souza Santos (membros), atestaram a entrega dos produtos nas quantidades e qualidades especificadas nas notas fiscais (5218, 5219, 5231 e 5223). Além disso, foi juntada uma manifestação do gestor do contrato e do fiscal atestando a regularidade dos procedimentos de entrega (ID 1285296)

74. Consta à fl. 498 do processo administrativo em exame (ID 1285305) um termo de recebimento exarado pela equipe de fiscalização sobre produtos entregues por meio da nota fiscal nº 20223, datada de 22/06/22, no montante de R\$ 254.104,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

75. Por fim, registre-se que, apesar de constar nos autos documentos formais da entrega/recebimento dos produtos e certificação da qualidade prevista em ajuste, não há como avaliar de forma crítica a aferição do produto de forma isolada, tendo em vista que o mesmo faz parte de uma composição de insumos para execução final do revestimento asfáltico. Assim, em função da natureza do material, fica prejudicada a constatação da efetiva aplicação do material adquirido.

76. **b) processo administrativo nº 1-7833/2022:**

77. Neste processo não constam documentos relacionados com a liquidação da despesa no período de janeiro a agosto/2022:

78. **c) processo administrativo nº 1- 11302/2021:**

79. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3814/2021, foram identificados os recebimentos de materiais de cimento asfáltico CAP50/70.

80. Neste processo foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 3- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal			Ordem de Pagamento		obs
N.	data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
01		5203	23/05/22	215.287,99	10638	19/05/22	215.287,99
		5211	29/05/22	210.277,87	10639	19/05/22	210.277,87
		5240	09/06/22	207.036,02	15424	07/07/22	207.036,02
		5238	06/06/22	210.425,22	15425	07/07/22	210.425,22
total				843.027,1			843.027,1

81. Necessário observar que, junto às notas fiscais da contratada, foram apresentados “certificados de ensaios” dos produtos entregues, contendo as características técnicas de cada uma para avaliação da equipe de fiscalização municipal.

82. Além disso, consta na ID 1285560 termo de recebimento certificado pela comissão de fiscalização, reconhecendo os produtos discriminados nas notas fiscais 5238 e 5240, subscritos por Edernilson Vitorino Santos (presidente), Gesse dos Santos Passos, Ediene Schuts de S. dos Santos e Luana Melo Lopes (membros).

83. No documento identificado pelos ID’s 1285564 a 1285570 constam algumas fotos onde teriam sido utilizados os insumos adquiridos neste processo. Todavia, devido à ausência de uma memória de cálculo pormenorizada, tendo em vista que o mesmo faz parte de uma composição de insumos para execução final do revestimento asfáltico, fica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

prejudicada a vistoria e a precisa relação entre o material adquirido nas notas fiscais mencionadas acima e o registro fotográfico, ressaltando que, em função dos controles identificados nos processos, pode-se presumir legítimos os atos praticados.

84. **d) processo administrativo nº 1-5530/2021:**

85. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3814/2021, foram identificados os recebimentos de materiais de cimento asfáltico CAP50/70.

86. Neste processo foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 4- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal			Ordem de Pagamento		obs
N.	Data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
01	0680/22	5172	29/04/22	206.888,67	9235	06/05/22	206.888,67
		5180	06/05/22	211.162,01	9236	06/05/22	211.162,01
		5187	11/05/22	189.058,52	9237	06/05/22	189.058,52
		5244	13/07/22	206.299,24	16889	21/07/22	206.299,24
		5254	15/07/22	202.320,61	16890	21/07/22	202.320,61
		5278	28/07/22	205.857,17	16891	21/07/22	205.857,17
		5268	23/07/22	208.067,52	16892	21/07/22	208.067,52
		5281	30/06/22	231.497,22	16893	21/07/22	231.497,22
		Total				1.661.150,96	

87. Necessário observar que, junto às notas fiscais da contratada, foram apresentados “certificados de qualidade” dos produtos entregues, contendo as características técnicas de cada uma para avaliação da equipe de fiscalização municipal (ID 1285670, 1285671). Além disso, também se identifica documento intitulado como “certificado de ensaio” (ID 1285672) discriminando as características intrínsecas de cada insumo.

88. Além disso, consta na ID 1285679, o termo de recebimento certificado pela comissão de fiscalização, identificando as notas fiscais 5172, 5180 e 5187 e no documento (ID 1285693) o atesto de recebimento dos produtos identificados nas notas fiscais 5254, 5278, 5268, 5244 e 5281.

89. No documento identificado pela ID 1285673 se encontra um relatório fotográfico contendo a execução de alguns tapa-buracos. Junto a esse relatório foi juntado também um controle de usina de CBUQ fazendo referência aos serviços de tapa buracos, localização, extensões e volumes (ID 1285674). Todavia, esse controle tem como interregno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

temporal o período de 16/02/2022 a 14/04/2022, ou seja, não compreende as notas fiscais acima discriminadas que foram emitidas no período de 29/04 a 30/06/22.

90. Pelo exposto, considerando a inexistência de documentos que identifiquem a relação entre os insumos adquiridos e os serviços executados, tendo em vista que o mesmo faz parte de uma composição de insumos para execução final do revestimento asfáltico, torna-se prejudicada a análise crítica visando a aferição dos produtos adquiridos neste processo ressaltando que, em função dos controles identificados nos processos, pode-se presumir legítimos os atos praticados.

91. **Do cronograma físico financeiro**

92. Sobre a entrega dos produtos necessário salientar que a cláusula terceira do contrato nº 023/PGM/2022 apresenta prazo incompatível com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 quando define que “o prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura **ou até o termino da entrega do material contratado**”.

93. Observe que ao não definir um prazo para conclusão da entrega do material, **a administração contraria o disposto no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93** que veda contrato com prazo de vigência indeterminado.

94. Outrossim, efetuando o exame da liquidação da despesa até a data desta auditoria (outubro/2022), percebeu-se que até julho/2022 foram entregues produtos que representam apenas 20% do valor total do ajuste (R\$ 3.620.171,27²).

95. Isto significa que desde a data da assinatura do contrato, que ocorreu em 13/04/2022, a administração utilizou apenas 20% do material previsto.

96. Considerando que, até o início do período chuvoso, que inicia no mês de dezembro e se estende até março/abril do ano seguinte, vislumbra-se dificuldades na realização dos trabalhos com pavimentação, razão pela qual se conclui que o cronograma para uso do material em 12 meses como estabelece, inicialmente, **a cláusula terceira do contrato, encontra-se em risco de não ser cumprida, em função do atraso no cumprimento da meta prevista para a vigência contratual, contrariando assim o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.**

² O valor representa o somatório dos valores globais dos quadros de liquidações de despesas relacionados ao contrato nº 023/PGM/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3.1.3. Contrato nº 030/PGM/22 – processo administrativo nº3809/21 (documento PCE 6583/22)

97. A empresa contratada denomina-se RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, CNPJ nº 04.596.384/0001-08 e a data da formalização do ajuste ocorreu em 30/03/2022 (ID 1283629).

98. O objeto contratual foi definido na cláusula segunda como “aquisição de pedra britada (pó, 3/8, 3/4, rachão e graduada), areia lavada média, cascalho e argila, para obras e serviços de pavimentação e drenagem do programa de governo “poeira zero” (ID 1283629).

99. A especificação detalhada do produto foi identificada na cláusula segunda da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. unit.	Vv. total
1	Pó de pedra britada	M³	10.570	R\$ 76,00	R\$ 803.320,00
2	Brita 3/8	M³	8.150	R\$ 99,00	R\$ 806.850,00
3	Brita 3/ 4	M³	16.640	R\$ 92,00	R\$ 1.530.880,00
4	Rachão brita pedra de mão	M³	50.914	R\$ 90,00	R\$ 4.582.260,00
5	Brita graduada	M³	36.852,80	R\$ 71,00	R\$ 2.616.548,80

100. O valor da contratação monta a importância de R\$ 10.339.858,80 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo que os recursos orçamentários são identificados como próprios do município.

101. Os valores praticados no contrato e identificados no quadro acima se apresentam compatíveis com os identificados nas tabelas oficiais governamentais (SINAPI, referência março/2022) para o mesmo período da contratação.

102. A fiscalização quanto ao recebimento dos produtos ficou de responsabilidade dos servidores indicados na portaria nº 030/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022, constando como gestor titular o sr. Josué Marcos Sobrinho e, como fiscal titular, Vagner Pereira Alves. (ID 1285291)

103. Do reequilíbrio do contrato:

104. Observa-se nos autos que, apesar do contrato haver sido assinado em 30/03/2022, a empresa RONDONAR apresentou documento, datado de 11/03/2022, solicitando reequilíbrio econômico financeiro, sob a alegação do aumento de preços dos insumos contratados. (ID 1283630, pág.769 do proc. administrativo).

105. A solicitação de reequilíbrio foi reiterada em 03/05/2022 (ID 1283684, pág.880 do processo administrativo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

106. Em 18/07/2022, a Procuradoria Jurídica do município do município concorda com o pleito e as razões ofertadas pela contratada, conforme documento contido no ID 1283713.

107. **Liquidação da despesa:**

108. A liquidação da despesa ocorreu em processo distinto ao que se encontra o contrato nº 030/PGM/2022, ou seja, foram utilizados pela administração de Ji-Paraná/RO os seguintes processos administrativos na liquidação da despesa:

109. **a) processo administrativo nº 1-10851/2021:**

110. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3809/2021, foram identificados os recebimentos de pó de brita, brita 3/8 e brita 3/4.

111. Neste processo foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 5- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal			Ordem de Pagamento		obs
N.	data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
01		470	07/03/22	55.860,00	5606	29/03/22	55.860,00
		463	11/02/22	54.644,00	5605	29/03/22	54.644,00
		489	04/05/22	57.120,00	11297	26/05/22	57.120,00
		507	08/06/22	53.809,52	14326	30/06/22	53.809,52
		517	19/07/22	163.088,68	16806	20/07/22	163.088,68
total				384.522,20			384.522,20

112. Vale registrar, por oportuno, que a administração municipal por meio do documento intitulado “histórico do projeto” identifica a quantidade de material supostamente utilizado fazendo relação com a respectiva nota fiscal que foi adquirido (ID 1283819, pág. 412 do processo administrativo). Neste caso, o documento cita a nota fiscal 470, que haveria fornecido 719m³ de pó de brita. Além disso foram juntadas algumas fotografias que evidenciariam o recapeamento com a massa asfáltica originada de parte do material adquirido.

113. O registro é importante, contudo, não traduz com precisão a relação entre o quantitativo do material adquirido e efetivamente utilizado na recuperação do pavimento. Primeiro, porque não traz a relação de todas as notas fiscais e, segundo, não apresenta memória de cálculo relacionando a composição dos materiais adquiridos com os serviços efetivamente executados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

114. Naturalmente, por se tratar de um ato administrativo, contém a presunção de legitimidade, mas carece de maiores detalhamentos para permitir a crítica verificação e controle dos materiais utilizados.

115. Observa-se, também, que não há nos autos controle tecnológico do produto que está sendo aplicado como recapeamento das vias.

116. Pelos motivos expostos, e considerando a natureza da aquisição, ou seja, materiais adquiridos separadamente para formar um produto (massa asfáltica) aplicado em pavimentos, entende-se que a avaliação dos quantitativos torna-se prejudicada considerando, todavia, que os controles registrados no processo administrativo refletem a presunção da legitimidade dos atos praticados pela administração.

117. **b) processo administrativo nº 1-11273/2021:**

118. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3809/2021, foram identificados os recebimentos de brita graduada.

119. Neste processo foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 6- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal		Ordem de Pagamento		obs	
N.	data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
01	0383	475	15/03/22	71.000,00	7645	19/04/22	71.000,00
		478	28/03/22	99.400,00	7646	19/04/22	99.400,00
		483	04/04/22	110.760,00	7647	19/04/22	110.760,00
		490	04/05/22	186.872,00	10616	19/05/22	186.872,00
		506	08/06/22	54.881,58	14747	05/07/22	54.881,58
		516	19/07/22	104.900,37	16807	20/07/22	104.900,37
		526	11/08/22	144.100,21	19525	18/08/22	144.100,21
total				771.914,16			771.914,16

120. Observa-se nos documentos contidos no processo administrativo (ID1283956/1283987) um controle diário do recebimento dos materiais. Além disso, também se constata documentos que identificam o controle da aplicação do material por data e localização do lançamento por estaca nos logradouros beneficiados (ID 1284009, pág. 466 do processo administrativo).

121. Necessário registrar que também foi elaborado um quadro com demonstrativo histórico da aplicação dos materiais considerando as notas fiscais apresentadas (ID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

1284032). Outrossim foi elaborado relatório fotográfico registrando o lançamento da brita graduada nas vias públicas beneficiadas pelo projeto.

122. O controle dos atos também foi acompanhado pelo controle interno, conforme se depreende do parecer nº 698/CGM/2022 onde constam: objeto, fiscalização, gestores do contrato, documentos de liquidação da despesa, regularidade da empresa, observações e recomendações (ID 1284016).

123. Portanto, necessário reconhecer que os registros contidos no processo administrativo demonstram o controle na aplicação do material, apesar da crítica aferição do material ficar prejudicada, em função de sua aplicação em uma composição em conjunto nos serviços de pavimentação.

124. **c) processo administrativo nº 1-8190/2022:**

125. Por meio deste processo administrativo, vinculado ao processo 3809/2021, foram identificados os recebimentos de pó de pedra britada.

126. Neste processo foram emitidos os seguintes documentos relacionados com a entrega do material, no período de janeiro a agosto/2022:

Tabela 7- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS							
Requisição		Nota fiscal		Ordem de Pagamento			obs
N.	data	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)
		528	12/08/22	154.390,97	19431	17/08/22	154.390,97
total				154.390,97			154.390,97

127. O processo administrativo em tela contém os documentos relacionadas com a liquidação da despesa dos seguintes materiais: pó de pedra britada, brita ¾ e pedrisco.

128. Para tanto, o processo se inicia com memórias de cálculo identificando o volume dos materiais na composição da massa asfáltica que será utilizada pela administração na recuperação dos pavimentos do município (ID 1284264).

129. O termo de recebimento dos materiais foi assinado por comissão especialmente designada, conforme documento contido no ID1284289, pág.259 do processo administrativo.

3.1.4. Contrato nº 049/PGM/22 – processo administrativo nº 1-14382/21 (documento PCE 6613/22)

130. A empresa contratada denomina-se JJ Construções e Montagens Industriais, CNPJ nº 11.411.952/0001-14, e a data de formalização do ajuste foi realizada em 17/06/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

131. O objeto contratual foi definido na cláusula primeira como “execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada, no município de Ji-Paraná/RO” (ID 1284966).

132. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (cláusula segunda).

133. O valor da contratação importa no montante de R\$ 10.339.858,80 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

134. A fonte de recursos foi definida na cláusula segunda e quinta do ajuste como sendo oriundos do **contrato de repasse nº 906200/2020/MDR/CAIXA (recursos federais)**, no montante de R\$ 9.150.383,00 e, contrapartida do município no montante de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil).

135. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº49/PMJP/2022 ficou de responsabilidade dos servidores indicados na portaria nº 051/GESCON/SEMPPLAN/2022, da seguinte forma: Viviane Simonelli Faria (gestora do contrato) e Denise Gonçalves dos Santos (fiscal administrativa do contrato). (ID 1284997)

136. Além destes, também foi emitida a portaria nº 52/GESCON/SEMPPLAN/2022, definindo a seguinte comissão de fiscalização: Edward Luis Fabris, Clayver Vinicius de Oliveira Pissinati e Juyllian Carolaine Correia Silvestre. (ID 1284998)

137. **Do reequilíbrio do contrato:**

138. Observa-se nos autos que, apesar do contrato haver sido assinado em 17/06/2022, consta nos autos documento apresentado pela empresa contratada, datado de 14/07/2022, solicitando reequilíbrio econômico financeiro, sob a alegação do aumento de preços dos combustíveis. (ID 1285004).

139. Na data de 11/08/2022, a contratada reiterou o pedido de reequilíbrio econômico financeiro (ID 1285008). Todavia, até a data desta auditoria, os autos não continham a decisão do município acerca do pleito.

140. **Liquidação da despesa:**

141. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu da seguinte forma:

Tabela 8- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01	13/09/22	29.232,52							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

total	29.232,52
--------------	------------------

142. Considerando que a data da medição se encontra fora do interregno temporal definido pela SGCE para a auditoria (janeiro/agosto/2022) inclui-se o quadro somente para efeito de registro.

143. Outrossim, vale salientar que não se desenvolverá outras análises a respeito dos atos relacionados com a execução do contrato devido ao fato do suporte orçamentário ter origem em recursos federais, portanto, não abrangido pela competência estadual desta Corte de Contas.

3.1.5. Contrato nº 065/PGM/22 – processo administrativo nº 6384/21 (documento PCE 6497/22)

144. A empresa contratada denomina-se Destak Construtora Eirelli, CNPJ nº 17.471.810/0001-29. O contrato **não possui data da assinatura**, conforme se idêntica no documento contido no ID 1281779, pág.1455 do processo administrativo.

145. O objeto definido na cláusula primeira do ajuste compreende a pavimentação de vias urbanas no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução dos serviços (ID 1281778).

146. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (cláusula segunda).

147. O valor da contratação foi definido na cláusula terceira em R\$ 6.799.992,00 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), (ID 1281778).

148. A fonte de recursos foi definida na cláusula segunda e quinta do ajuste como sendo oriundos do **contrato de repasse nº 840362/2016/MDR/CAIXA (recursos federais)**, no montante de R\$ 5.214721,02 e, contrapartida do município no montante de R\$ 1.742.981,80 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

149. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº49/PMJP/2022 ficou de responsabilidade dos servidores indicados na portaria nº 051/GESCON/SEMPPLAN/2022, da seguinte forma: Viviane Simonelli Faria (gestora do contrato) e Denise Gonçalves dos Santos (fiscal administrativa do contrato). (ID 1284997)

150. Além destes, também foi emitida a portaria nº 52/GESCON/SEMPPLAN/2022, definindo a seguinte comissão de fiscalização: Edward Luis Fabris, Clayver Vinicius de Oliveira Pissinati e Juyllian Carolaine Correia Silvestre. (ID 1284998)

151. **Liquidação da despesa:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

152. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu da seguinte forma:

Tabela 9- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01	08/09/22	603.091,20			1.081.416,40	7722	03/10/22	775.974,00	
02	15/09/22	478.325,25				9395	03/10/22	265.429,99	
								40.012,41	ISS-QN
1.081.416,45						1.081.416,45			

153. Considerando que a data das medições se encontra fora do interregno temporal definido pela SGCE para a auditoria (janeiro/agosto/2022) inclui-se o quadro somente para efeito de registro.

154. Outrossim, vale salientar que não se desenvolverá as demais análises a respeito dos atos administrativos relacionados com a execução do contrato devido ao fato do **suporte orçamentário ter origem em recursos federais**, Portanto, não abrangido pela competência estadual desta Corte de Contas.

3.1.6. Contrato nº 048/PGM/22 – processo administrativo nº 10145/21 (documento PCE 6479/22)

155. A empresa contratada denomina-se JJ Construções e Montagens Industriais Ltda, CNPJ nº 11.411.952/0001-14. O contrato foi assinado em 14/06/2022 (ID 1281156).

156. O objeto foi definido na cláusula primeira do ajuste como: pavimentação asfáltica em via urbana com sinalização, drenagem, e calçadas no município de Ji-Paraná (ID 1281156, pág. 957 do processo administrativo).

157. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço (cláusula segunda).

158. O valor da contratação foi estabelecido na cláusula terceira em R\$ 4.461.279,25 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), (ID 1281156).

159. **A fonte de recursos** foi definida na cláusula segunda e quinta do ajuste como sendo oriundos do **convênio SINCOV nº 894313/2019** celebrado com a União, por intermédio do ministério da defesa (**projeto calha norte – recursos federais**), no montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

de R\$ 3.750.000,00 e, contrapartida do município no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

160. A ordem de serviços foi emitida em 17/06/2022 (ID 1281157).

161. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº48/PMJP/2022 foi definida na portaria nº 049/GESCON/SEMPPLAN/2022, da seguinte forma: Viviane Simonelli Faria (gestora do contrato) e Denise Gonçalves dos Santos (fiscal administrativa do contrato). (ID 1281157)

162. Além destes, também foi emitida a portaria nº 50/GESCON/SEMPPLAN/2022, definindo a seguinte comissão de fiscalização: Edward Luis Fabris, Clayver Vinicius de Oliveira Pissinati e Juyllian Caroline Correia Silvestre. (ID 1281157)

163. **Liquidação da despesa:**

164. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu da seguinte forma:

Tabela 10- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01	26/07/22	58.478,66				6574	05/09/22	43.478,66	
						6378	05/09/22	15.000,00	
total		58.478,66						58.478,66	

165. Até a data da auditoria (outubro/2022) foi emitida somente uma medição, conforme quadro demonstrativo acima.

166. Apesar do contrato apresentar impropriedades quanto à sua execução, principalmente no que tange o atraso no cronograma físico financeiro, não se desenvolverá as demais análises a respeito dos atos administrativos relacionados com a execução do contrato devido ao fato do **suporte orçamentário ter origem em recursos federais**, Portanto, não abrangido pela competência estadual desta Corte de Contas.

3.1.7. Contrato nº 043/PGM/22 – processo administrativo nº 5205/22 (documento PCE 6560/22)

167. A empresa contratada denomina-se FG Soluções ambientais Ltda., CNPJ nº 10.680.553/0001-96. O contrato foi assinado em 23/05/2022 (ID 1282897).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

168. O objeto foi definido na cláusula primeira como: locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquinas), visando a execução do programa de governo “poeira zero” (ID 1282896, pág. 206 do processo administrativo).

169. As máquinas previstas no objeto contratual foram classificadas da seguinte forma, na cláusula primeira do ajuste:

Item	Descrição	Unid. (hs máq.)	Quant.	V. unit.	V. total
42	Locação de mini carregadeira, com vassoura recolhadora.	Hs	1500	R\$ 239,00	R\$ 358.500,00
49	Locação de motoniveladora com lâmina potência mínima 140 HP	Hs	1500	R\$ 289,00	R\$ 433.500,00
56	Locação de trator esteira com lâmina de 120 a 140 HP	Hs	1500	R\$ 354,00	R\$ 531.000,00
73	Locação de caminhões pipa com motor a Diesel	Hs	1500	R\$ 189,00	R\$ 283.500,00
74	Locação de caminhões pipa com motor a diesel turbo	Hs	1500	R\$ 189,00	R\$ 283.500,00
75	Locação de caminhões pipa motor a diesel turbo	Hs	1500	R\$ 189,00	R\$ 283.500,00
86	Locação de micro-ônibus com cap. mínima de 12 passageiros	Hs	1500	R\$ 128,00	R\$ 192.000,00
89	Locação de caminhão ¾	Hs	1500	R\$ 122,00	R\$ 183.000,00

170. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (cláusula terceira).

171. O valor da contratação foi estabelecido na cláusula terceira em R\$ 2.548.500,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme disposição contida na cláusula segunda do ajuste (ID 1282896).

172. **A fonte de recursos** foi definida na cláusula sétima como “recursos próprios do município”.

173. Por meio da portaria nº 052/PMJP/GAB/SEMOSP/2022, publicada no Diário Oficial do município do dia 27/06/22, foi designado o Sr. Sebastião Custódio de Oliveira para atuar como gestor do contrato e José Gonçalves de Oliveira (fiscal do contrato) (ID 1282898).

174. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº 43/PMJP/2022 foi definida na portaria nº 001/SEMOSP/PMJP/2022, com a seguinte formação da comissão: Ozeias Vilele Machado, Marcos Alves da Costa, Odair Berger, Janslei Celestino Oliveira Carvalho (ID 1282898).

175. Apesar de não se identificar nas tabelas de referências oficiais, valores unitários do objeto do contrato com as mesmas especificações e datas específicas, constatou-se que os mesmos se mostram compatíveis com outros valores identificados nas tabelas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

referências, a exemplo da SICRO3 (ref.01/2022) e ORSE (ref.04/2022), considerando as especificações semelhantes e períodos próximos da contratação.

176. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

177. Apesar do contrato haver sido assinado em 23/5/2022 não foi emitida nenhuma nota fiscal ou outro documento relacionado com a liquidação da despesa até 07/07/2022, quando foi inserto nos autos a primeira alteração contratual, datada de 07/07/2022.

178. A referida alteração trata do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. O documento acrescenta ao valor inicial a importância de R\$ 384.705,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinco reais). Contudo, **não constam nos autos outros documentos com informações acerca da solicitação da contratada ou pareceres técnicos e jurídicos que asseverem a necessidade desta alteração.**

179. Vale ainda registrar que, apesar de haver ocorrido a mencionada alteração contratual, não se fez constar no termo aditivo a tabela contendo os valores unitários de cada equipamento, ou seja, consta somente o valor global alterado.

180. O art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê os diversos casos de alterações contratuais, dentre os quais o do reequilíbrio econômico-financeiro. Todavia, para que se proceda a referida alteração, **a lei exige que sejam oriundos de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou casos fortuitos, de força maior ou fato do príncipe** (inciso II, alínea “d” do art. 65).

181. Conforme exposto nos parágrafos anteriores, a administração formalizou a alteração contratual, majorando os valores unitários das horas máquinas contratadas sem que conste nos autos os motivos para esta alteração, bem como os documentos probantes da álea extraordinária que motivou e suportou o mencionado acréscimo contratual.

182. **Liquidação da despesa:**

183. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu da seguinte forma:

Tabela 11- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01			2022783	18/07/22	43.956,57	17060	26/07/22	43.956,57	
			2022781	18/07/22	5.213,44	17061	26/07/22	5.213,44	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

	2022822	18/07/22	11.004,85	17062	26/07/22	11.004,85
02	2022895	10/08/22	61.776,62	19665	19/08/22	61.776,62
	Total		121.951,48		total	121.951,48

184. Observações sobre os valores contidos no quadro acima:

185. a) as notas fiscais apresentam valores unitários majorados, ou seja, foram considerados valores acrescidos do “reequilíbrio econômico-financeiro” comentado no item 164 deste relato, sem que conste nos autos documentos que identifiquem o valor unitário de cada equipamento após a alteração.

186. b) os valores praticados nas notas fiscais podem estar inadequados pois não ficou demonstrado nos autos a necessidade do reequilíbrio formalizado pela administração municipal, conforme exposto no item 164 deste relato. **Os pagamentos de valores sem a demonstração do suporte legal afrontam o disposto no artigo 62 c/c 63 da Lei Federal nº 4.320/64.** Apesar da ausência dos referidos elementos nos autos, consta no processo administrativo (fls. 720/721, ID 1282969) relatórios dos gestores do contrato autorizando o pagamento das faturas apresentadas.

187. Quanto à entrega do produto contratado, verifica-se documento intitulado “termo de recebimento do equipamento” (ID 1282901) foi recebido pela administração do município um trator de esteira, em 16/06/2022, contendo a assinatura dos servidores Marcos Alves da Costa (presidente), Odair Berger e Ozeias Vilela Machado (membros).

188. Além disso, também consta outro termo de recebimento de um micro-ônibus (placa HDX-6838), na data de 20/06/2022 (ID1282901) e de uma mini carregadeira (ID128292). Todos os documentos se fizeram acompanhar de suas respectivas notas fiscais para provar a origem e outros registros.

189. Na pág. 292 do processo administrativo se iniciam os controles das horas máquinas, contendo a especificação do equipamento, data do uso, horímetro inicial/final, horas trabalhadas e descrição dos serviços (ID 1282904).

190. Além disso, foram juntados relatórios fotográficos demonstrando o uso dos equipamentos (ID 1282904), bem como o registro dos horímetros das máquinas.

191. Os serviços realizados pelos equipamentos compreendem, em sua maioria, limpeza de áreas do município (lixão) ou de vias urbanas. Naturalmente, em função da natureza dos serviços, fica prejudicada a crítica aferição das horas trabalhadas, restando presumir os atos administrativos legítimos em função da documentação de controle dos equipamentos acostada aos autos.

192. **Do cronograma.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

193. O prazo definido, na cláusula terceira, para a execução do objeto contratual foi de 12(doze) meses a contar da assinatura do ajuste, que ocorreu em 23/05/2022.

194. Até a data desta inspeção (outubro/22) haviam sido liquidadas despesas que representam, para o período auditado, somente 4,78% do valor total contratado³.

195. Apesar de não constar nos autos um cronograma que represente a utilização dos equipamentos locados ao longo do período contratado, pode-se observar que desde a data da assinatura do contrato foi utilizada uma parcela desproporcional, considerando uma utilização de 4,78% para um período de aproximadamente 4 meses.

196. Além disso, deve-se considerar que a partir do mês de dezembro até o mês de abril/23 torna-se difícil a execução de serviços de pavimentações e, conseqüentemente, o da utilização do objeto contratado (máquinas pesadas para serviços de pavimentação) tendo em vista o habitual período de precipitações pluviométricas do inverno amazônico.

197. Desta forma, pode-se presumir das informações contidas no processo administrativo que **a utilização dos equipamentos não está compatível com o prazo definido em contrato, contrariando assim o ajustado na cláusula terceira do ajuste e, conseqüentemente, afrontando o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.**

3.1.8. Contrato nº 025/PGM/22 – processo administrativo nº 1-8546/21 (documento PCE 6653/22)

198. A empresa contratada denomina-se FG Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº 10.680.553/0001-96. O contrato foi assinado em 16/03/2022 (ID 1286804).

199. O objeto do ajuste foi definido na cláusula primeira como: locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquinas), visando a execução do programa de governo “poeira zero”(ID 1286803, pág. 1381 do processo administrativo).

200. As máquinas previstas no objeto contratual, foram classificadas da seguinte forma, na cláusula primeira do ajuste:

³ Liquidação da despesa= R\$ 121.951,48/2.548.500 = 4,78%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Item	Descrição	Unid (hs máq.)	Quant.	V. unit.	V. total
27	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
28	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
31	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00

32	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
36	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
37	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
38	Locação de caminhões basculantes com no mínimo 270 CV, 6x4, ano de fabricação no mínimo 2011, com caçamba basculante reforçada para terra e rocha, capacidade mínima de 12m³ em caixa de aço.	HS	1500	R\$ 184,00	R\$ 276.000,00
88	Locação de caminhão 3/4, ano de fabricação no mínimo 2011.	HS	1500	R\$ 122,00	R\$ 183.000,00

201. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (cláusula terceira).

202. O valor da contratação foi estabelecido em R\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais), conforme disposição contida na cláusula segunda do ajuste (ID 1286803).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

203. Os preços unitários homologados e contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisa efetuada no banco de preços públicos, considerando as mesmas especificações e data da contratação, conforme identificações contidas na tabela SICRO3 (ref. 01/2022).
204. **A fonte de recursos** foi definida na cláusula sétima como “recursos próprios do município”.
205. Por meio da portaria nº 037/GAB/SEMOSP/2022, datada de 25/03/2022, foram nomeados o gestor e fiscal da contrato nº 025/PGM/2022, respectivamente: Sebastião Custódio de Oliveira e José Gonçalves de Oliveira (ID 1286956).
206. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**
207. Apesar do contrato haver sido assinado em 16/03/2022, a empresa solicitou em 15/03/2022 o reequilíbrio contratual, conforme documentos identificados às fls. 1424 do processo administrativo.
208. A referida solicitação foi apresentada sob a alegação de que o diesel haveria aumentado 25%. Contudo, não consta junto ao pedido uma composição de como esse aumento impactaria na locação, de forma a caracterizar a necessidade de reequilíbrio.
209. Em 22/08/2022 a empresa solicita novamente o realinhamento dos preços. Por meio do parecer técnico (fls. 2078 do processo administrativo, ID 1286910), em 25/08/2022, o representante da secretaria municipal de obras e serviços públicos concorda com a solicitação.
210. Em 29/08/2022, a Procuradoria do município também concorda com o reequilíbrio (ID 1286911).
211. Assim, em 07/07/2022, a administração municipal formalizou o termo de reequilíbrio econômico financeiro, acrescendo a importância de 357.967,88 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) ao valor original que passa a ser de R\$ 2.472.967,88 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) (ID 1287086).
212. Pelo exposto observa-se que, apesar do pedido de reequilíbrio haver sido realizado com suporte em documentos apresentados pela empresa e por expedientes exarados pelos setores competentes da administração municipal, **não se observa na solicitação expedida pela contratada os elementos que fundamentem o pedido, ou seja, a demonstração técnica e legal de como o aumento do diesel impactou o equilíbrio do contrato** de forma exigir a utilização do mecanismo legal disposto no art. 65 que exige uma álea extraordinária para sua avocação.
213. Vale registrar, por oportuno, que a simples variação de preço de um insumo contratado não é motivo suficiente para permitir a utilização do instituto do reequilíbrio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

contratual previsto na lei de licitações e contratos, **consoante o exigido no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.**

214. **Liquidação da despesa:**

215. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu em processos administrativos distintos, da seguinte forma:

216. **a) processo administrativo nº 1827/2022:**

217. Este processo administrativo identificou a locação de 1 caminhão $\frac{3}{4}$ e 07 caminhões para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, sendo que a liquidação ocorreu da seguinte forma:

Tabela 12- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01			2022636	19/04/22	5.023,20	8741	03/05/22	5.023,20	
			2022638	19/04/22	4.294,40	8743	03/05/22	4.294,40	
			2022637	19/04/22	4.802,40	8742	03/05/22	4.802,40	
02			2022686	17/05/22	35.162,40	10939	24/05/22	35.162,40	
			2022687	17/05/22	34.849,60	10940	24/05/22	34.849,60	
			2022688	17/05/22	15.762,40	10942	24/05/22	15.762,40	
			2022689	17/05/22	1.968,00	10941	24/05/22	1.968,00	
03			2022716	10/06/22	13.371,20	13334	17/06/22	13.371,20	
			2022718	10/06/22	34.592,00	13335	17/06/22	34.592,00	
			2022713	10/06/22	38.713,60	13336	17/06/22	38.713,60	
			2022712	10/06/22	20.129,60	13337	17/06/22	20.129,60	
			2022824	18/07/22	34.304,00	17063	26/07/22	34.304,00	
			2022825	18/07/22	28.780,82	17064	26/07/22	28.780,82	
			2022828	18/07/22	26.723,50	17065	26/07/22	26.723,50	
			2022826	18/07/22	40.323,47	17066	26/07/22	40.323,47	
			2022827	18/07/22	26.896,75	17067	26/07/22	26.896,75	
			2022876	24/07/22	2.532,86			2.532,86	
			2022878	24/07/22	6.121,28			6.121,28	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2022877	24/07/22	6.850,62			6.850,62
2022880	24/07/22	3.562,06			3.562,06
2022902	12/08/22	17.921,09	19659	19/08/22	17.921,09
2022903	12/08/22	10.178,32	19660	19/08/22	10.178,32
2022904	12/08/22	39.976,98	19661	19/08/22	39.976,98
2022905	12/08/22	23.171,92	19662	19/08/22	23.171,92
2022906	12/08/22	42.965,50	19663	19/08/22	42.965,50
2022927	12/08/22	64,97	19664	19/08/22	64,97
total		519.042,94			519.042,94

218. Quanto à entrega dos equipamentos, verifica-se a existência de documentos intitulados “termo de recebimento do equipamento”, contendo a assinatura dos servidores Marcos Alves da Costa (presidente), Odair Berger e Ozeias Vilela Machado (membros) que identificam, pela empresa contratada, a apresentação dos seguintes maquinários:

item	equipamento	Identificação	data	ID
01	Caminhão basculante	Placa OHS 6147	28/03/22	1286957
02	Caminhão basculante	Placa OHV 2729	28/03/22	1286957
03	Caminhão basculante	Placa PEI 3121	29/04/22	1286986
04	Caminhão 3/4	Placa NAA4E65	14/05/22	1287077
05	Caminhão basculante	Placa OHQ 3039	14/06/22	1287086
06	Caminhão basculante	Placa OHS 6147	21/06/22	1287087
07	Caminhão basculante	Placa OHV9C97	21/06/22	1287087
08	Caminhão basculante	Placa ONM1H16	05/07/22	1287152
09	Caminhão basculante	Placa NCL 3782	22/07/22	1287152
10	Caminhão 3/4	Placa NAA4E65	15/07/22	1287153

219. Na pág. 280 do processo administrativo (ID 1286963) se iniciam os controles das horas máquinas, contendo a especificação do equipamento, data do uso, horímetro inicial/final, horas trabalhadas e descrição dos serviços.

220. Além disso, foram juntados relatórios fotográficos demonstrando o uso dos equipamentos (ID 1286963), bem como o registro dos horímetros das máquinas.

221. Os serviços realizados pelos equipamentos compreendem transporte de material, recolhimento de ferramentas (carga e descarga) e transporte de pedras para usina (ID's 1286964, 1286989).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

222. Naturalmente, em função da natureza dos serviços, fica prejudicada a crítica aferição das horas trabalhadas, restando presumir os atos administrativos legítimos em função da documentação acostada aos autos.

223. **Do cronograma físico-financeiro:**

224. **Na cláusula terceira do contrato nº 025/PGM/22** foi definido que o prazo de vigência do contrato seria de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do ajuste, o que ocorreu em 16/03/2022.

225. Não existe um cronograma visando a utilização das máquinas locadas. Todavia, se observa no quadro de liquidação da despesa que até a data desta auditoria (outubro/22) havia sido utilizado importância equivalente a 20% do valor do contrato entre os meses de abril/agosto de 2022⁴.

226. Pelo exposto, **pode-se concluir que a utilização das horas máquinas contidas no objeto do contrato em exame apresentam um possível atraso no cumprimento da meta inicial de 12 (doze) meses**, tendo em vista que as máquinas locadas tem como objetivo auxiliar na execução de pavimentação do programa municipal, considerando que no período do inverno amazônico (dezembro/abril) torna-se difícil a utilização desse tipo de serviço.

3.1.9. Contrato nº 044/PGM/22 – processo administrativo nº 1-14401/21 (documento PCE 6645/22)

227. A empresa contratada denomina-se JJ Construções e Montagens Industriais Ltda, CNPJ nº 11.411.952/0001-14. O contrato foi assinado em 17/06/2022 (ID 1286385).

228. Na cláusula primeira do ajuste, o objeto foi definido como: pavimentação asfáltica em via urbana com sinalização, drenagem, e calçadas no município de Ji-Paraná (ID 1286384, pág. 1324 do processo administrativo).

229. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço (cláusula segunda).

230. O valor da contratação consta na cláusula terceira no montante de R\$ 1.739.179,62 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

231. **A fonte de recursos** foi definida na cláusula segunda e quinta do ajuste como sendo oriundos do **contrato de repasse nº 903939/MDR/CAIXA** celebrado com a União

⁴ Liquidação da despesa: R\$ 519.042,94/2.472.967,88=20,98%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

(**recursos federais**), no montante de R\$ 1.912.356,00 e, contrapartida do município no montante de R\$ 19.974,44 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

232. A ordem de serviços foi emitida em 18/06/2022.

233. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº448/PMJP/2022 foi definida na portaria nº 060/GESCON/SEMPPLAN/2022, da seguinte forma: Viviane Simonelli Faria (gestora do contrato) e Taís Correia Alves (fiscal administrativa do contrato) (ID 1286386).

234. **Liquidação da despesa:**

235. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu da seguinte forma:

Tabela 13- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	Data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01	16/09/22	198.292,86	1092	16/09/22	198.292,86				
	Total	198.292,86			198.292,86				

236. Até a data da auditoria (outubro/2022) foi emitida somente uma medição, conforme quadro demonstrativo acima. Todavia, a nota fiscal apresenta data de emissão fora do prazo definido para a auditoria (janeiro/agosto/22) e, devido ao fato do contrato ter por suporte recurso federal, não foi objeto de vistoria.

237. Outrossim, também vale registrar que até a data desta auditoria (outubro/22) não constavam nos autos quaisquer documentos que identificassem o pagamento da nota fiscal identificada no quadro acima.

238. Apesar do contrato apresentar impropriedades quanto à sua execução, principalmente no que tange o atraso no cronograma físico financeiro, bem como outras alterações em andamento relacionadas ao reequilíbrio econômico financeiro, não se desenvolverá as demais análises a respeito dos atos administrativos relacionados com a execução do contrato devido ao fato do **suporte orçamentário ter origem em recursos federais**. Portanto, não abrangido pela competência estadual desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3.1.10. Contrato nº 100/PGM/22 – processo administrativo nº 1-12587/21 (documento PCE 6644/22)

239. Examinando os autos do processo administrativo nº 1-12587/21, definido no planejamento da secretaria geral de controle externo, constatou-se que o mesmo trata tão somente do procedimento licitatório, que gerou uma ata de registro de preços, sob a qual foram formalizados outros processos de contratações.

240. O processo administrativo relacionado com o contrato nº 100/PGM/2022, definido para a auditoria, refere-se aos autos de nº 1-52510/2022, que será objeto da presente análise.

241. A empresa contratada denomina-se Covezi Caminhões e ônibus Ltda., CNPJ nº 35.963.155/0003-70. O contrato foi assinado em 26/07/2022 (ID 1286065).

242. A cláusula segunda do contrato prevê como objeto a “aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos” (ID 1286065, pág. 108 do processo administrativo), com a seguinte especificação:

Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
02	Caminhão automotor trucado, equipado com betoneira, preferencialmente, novo-Zero Km, original de fábrica, modelo do ano da aquisição procedência nacional. (descrição detalhada do equipamento - fl.05).	R\$ 840.000,00	R\$ 1.680.000,00

243. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura (cláusula terceira).

244. O valor da contratação foi estabelecido na cláusula terceira em R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

245. **A fonte de recursos** foi definida no preâmbulo, tendo como suporte o convênio nº 224/DPCN/2021 (plataforma + Brasil) nº 916744/2021 – Departamento do Programa Calha Norte. Portanto, **recursos de origem Federal**.

246. Liquidação da despesa:

247. Apesar do contrato haver sido assinado em 26/07/22, a administração do município de Ji-Paraná não havia recebido os equipamentos até 12/09/22, conforme se depreende da notificação extrajudicial (ID 1286065) onde o gestor solicita a entrega do objeto contratado.

248. Até a data da auditoria (outubro/2022) não constavam nos autos documentos relacionados com a liquidação da despesa. Além disso, considerando o fato do contrato ter por suporte recurso federal resta prejudicada a continuidade da análise quanto ao atraso no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

cronograma ou outras possíveis infrações contratuais, em função da incompetência desta Corte de Contas sobre recursos da União.

3.1.11. Contrato nº 046/PGM/22 – processo administrativo nº 5161/22 (documento PCE 6565/22)

249. A empresa contratada denomina-se W.M Construções, Instalações e Serviços Eireli, CNPJ nº 22.298.593/0001-57. O contrato foi assinado em 23/05/2022 (ID 1283010).

250. O objeto do ajuste foi definido na cláusula primeira como: locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquinas), visando a execução do programa de governo “poeira zero”(ID 1283009, pág. 205 do processo administrativo).

251. As máquinas previstas no objeto contratual, foram classificadas da seguinte forma, na cláusula primeira do ajuste:

Item	Descrição	Unid. hs máq.	Quant.	V. unit.	V. total
47	Locação de mini carregadeira com vassoura	Hs	1500	R\$ 253,00	R\$ 379.500,00
53	Locação de motoniveladora com potência mínima de 140 HP	Hs	1500	R\$ 369,00	R\$ 553.500,00
54	Locação de motoniveladora com potência mínima de 140 HP	Hs	1500	R\$ 369,00	R\$ 553.500,00

252. O prazo de vigência do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (cláusula terceira).

253. O valor da contratação ficou definido em R\$ 1.486.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme disposição contida na cláusula segunda do ajuste.

254. Os valores unitários contratados estão compatíveis com os contidos no banco de preços públicos.

255. **A fonte de recursos** foi definida na cláusula sétima como “recursos próprios do município”.

256. Por meio da portaria nº 049/PMJP/GAB/SEMOSP/2022, a administração municipal de Ji-Paraná nomeou os seguintes servidores como gestores do contrato nº 046/PGM/2022: Sebastião Custódio de Oliveira (gestor titular) e José Gonçalves de Oliveira (fiscal titular) (ID 1283011).

257. A fiscalização para recebimento dos serviços, objeto do contrato nº46/PMJP/2022 foi definida na portaria nº 001/SEMOSP /2022, da seguinte forma: Ozeias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Vilela Machado, Marcos Alves da Costa, Odair Berger e Janslei Celestino Oliveira Carvalho (ID 1283010)

258. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

259. Compulsando os autos do processo administrativo constata-se que, após a formalização do ajuste, foi inserto no processo um “termo de reequilíbrio econômico-financeiro” (ID 1283012, pág.236 do processo administrativo), datado de 07/07/2022. Na primeira cláusula do referido documento consta que a autorização para a alteração contratual estaria no processo administrativo nº1-8546/2021-SEMOSP.

260. O processo onde estariam as justificativas para o reequilíbrio já foi objeto de análise neste mesmo relato (item 3.1.8.) sendo que, naquele momento já se havia observado que não haveriam elementos suficientes para atender as determinações legais que autorizam o realinhamento de preços, tendo em vista **não constar nos documentos do peticionante as razões que provassem a existência da álea extraordinária exigida pela lei de licitações e contratos para a alteração contratual (art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93).**

261. Assim, ao valor inicial da contratação foram acrescentados outros R\$ 167.595,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), passando o valor total do ajuste para R\$ 1.654.095,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco reais).

262. **Liquidação da despesa:**

263. A liquidação da despesa ocorreu, no período de janeiro a agosto/2022, se desenvolveu nos seguintes processos administrativos:

264. **a) processo administrativo nº 5164/2022:**

265. Neste processo administrativo se identificou a locação de uma motoniveladora para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, sendo que a liquidação ocorreu da seguinte forma:

Tabela 14- liquidação da despesa no período de janeiro/agosto/2022.

RESUMO MEDIÇÕES E PAGAMENTOS									
Medição			Nota fiscal			Ordem de Pagamento			obs
N.	data	Valor (R\$)	N.	Data	Valor (R\$)	n.	Data	Valor(R\$)	
01			263	26/07/22	92.126,50	17498	28/07/22	92.126,50	
			265	08/08/22	162.705,31	19372	15/08/22	162.705,31	
				total	254.831,81			254.831,81	

266. Quanto à entrega dos equipamentos, verifica-se a existência de documentos intitulados “termo de recebimento do equipamento”, contendo a assinatura dos servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Marcos Alves da Costa (presidente), Odair Berger e Ozeias Vilela Machado (membros) que identificam, pela empresa contratada, a apresentação dos seguintes maquinários:

item	equipamento	Identificação (chassi)	data	ID
01	motoniveladora	CAT0012KEJJA00447	01/06/22	1283013
02	motoniveladora	CAT0120KCJAP06085	14/07/22	1283023

267. No documento identificado pelo ID 1283019 constata-se a existência de um relatório de controle do veículo onde se identifica o período trabalhado, o trajeto, o tempo em movimento e o tempo ocioso das máquinas.

268. Além disso, foram juntados relatórios fotográficos e dos horímetros da motoniveladora demonstrando o uso do equipamento (ID 1283020 e 1283021).

269. Os serviços realizados pelo equipamento (motoniveladora) também teve suas horas controladas por planilhas elaboradas pela secretaria municipal de obras (ID 1283024) onde consta a identificação da máquina, o período trabalhado, a localização, bem como o controle do horímetro.

270. Além dos controles acima mencionados, também consta nos autos relatório do gestor do contrato identificando o desenvolvimento dos atos relacionados com a liquidação da despesa e a conclusão acerca das faturas apresentadas parcialmente (ID 1283025).

271. Naturalmente, em função da natureza dos serviços, fica prejudicada a crítica aferição das horas trabalhadas, restando presumir os atos administrativos legítimos em função da documentação acostada aos autos.

272. Outrossim, necessário acrescentar que a cláusula terceira do ajuste previa um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, que ocorreu em 23/05/2022.

273. Até a data desta auditoria (outubro/2022) constava, conforme quadro de liquidação da despesa acima, a utilização de apenas 15% sobre o valor total do ajuste, para as motoniveladoras, no período de maio/agosto/2022.

274. Pelo exposto, e considerando que o objetivo das locações das máquinas é o suporte aos serviços de pavimentação no município, **conclui-se que o cumprimento da meta anual se encontra em atraso**, tendo em vista que no período de dezembro/22 a abril/23, os trabalhos com pavimentações ficam comprometidos em função do período chuvoso.

275. **b) processo administrativo nº 1-14337/2021:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

276. Este processo administrativo foi juntado como parte integrante do processo nº 5161/2022. Todavia, não se fará análise destes documentos, considerando que os autos tratam da liquidação da despesa relativa ao contrato nº081/PGM/2021 e o objeto desta auditoria teve por objetivo as despesas relacionadas com o contrato nº 046/PGM/2022 já examinado nos tópicos anteriores.

4. CONCLUSÃO

277. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, opina-se pela existência dos seguintes possíveis indícios de irregularidades:

4.1. Por aceitar a formalização de aditivo, sob o argumento de reequilíbrio econômico-financeiro, sem a demonstração técnica e legal do fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que teriam afetado a execução do contrato nº109/PGM/2022, **contrariando o disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.**

4.2. Por formalizar o contrato nº109/PGM/22, aderindo a ata de registro de preços sem a observância dos requisitos legais necessários para verificar a vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado, caracterizando indícios de sobrepreço e, assim, **contrariando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 18.240/13 e Parecer Prévio nº 07/2014/Pleno/TCE/RO, conforme relato no item 40 deste relato.**

4.3. Por especificar na cláusula terceira do contrato nº 023/PGM/2022 prazo de vigência indeterminado, **contrariando o disposto no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 94.**

4.4. Por permitir o atraso no cumprimento da meta prevista para a vigência do contrato nº 023/PGM/2022, sem formalizar nos autos documento que identifique os motivos para entrega de material em quantidade insuficiente, comprometendo o atingimento da meta, antes do término da vigência prevista e **contrariando o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 96 deste relato.**

4.5. Por permitir alterações contratuais, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, sem que conste nos autos os documentos probantes relacionados com os fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, **contrariando assim o disposto no inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 180.**

4.6. Autorizar a liquidação da despesa da contratada, apesar da ausência de informações quanto aos valores unitários majorados via reequilíbrio econômico-financeiro e, assim, **caracterizando a irregular liquidação da despesa ao contrariar o disposto no art. 62 c/c 63 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato no item 186.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

4.7. Por permitir o atraso no cumprimento da meta prevista para a vigência do contrato nº 043/PGM/2022, sem formalizar nos autos documento que identifique os motivos para utilização das horas máquinas em proporção insuficiente, comprometendo o atingimento da meta, antes do término da vigência prevista e **contrariando o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 195/197 deste relato.**

4.8. Por permitir alterações contratuais, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, sem que conste nos autos os documentos probantes relacionados com os fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, **contrariando assim o disposto no inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 212.**

4.9. Por permitir o atraso no cumprimento da meta prevista para a vigência do contrato nº 025/PGM/2022, sem formalizar nos autos documento que identifique os motivos para utilização das horas máquinas em proporção insuficiente, comprometendo o atingimento da meta, antes do término da vigência prevista e **contrariando o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto no item 224 deste relato.**

4.10. Por permitir alterações contratuais, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, sem que conste nos documentos apresentados pela contratada os requisitos necessários e exigidos por lei para caracterizar os fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, **contrariando assim o disposto no inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relato no item 258.**

4.11. Por permitir o atraso no cumprimento da meta prevista para a vigência do contrato nº 046/PGM/2022, sem formalizar nos autos documento que identifique os motivos para utilização das horas máquinas em proporção insuficiente, comprometendo o atingimento da meta, antes do término da vigência prevista e **contrariando o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto no item 272 deste relato.**

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

278. Por todo o exposto e, considerando os indícios de inconsistências nos documentos que compõe os processos administrativos auditados na Prefeitura de Ji-Paraná, relacionadas na conclusão deste relato, cuja liquidação ocorreu no período de janeiro a agosto/2022 e, considerando o disposto no item 10 do documento intitulado “estratégia global de fiscalização” (SEI 5676/2022), opina-se pelo encaminhamento do presente relatório para manifestação do auditado concedendo, no mínimo, 15 dias corridos, contados da comunicação, para manifestação.

Porto Velho, 30 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

DOMINGOS SÁVIO V. CALDEIRA

Auditor de Controle Externo

Matricula 269

Supervisão:

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

Auditor de Controle Externo - Matrícula 558

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 06.

Portaria n. 132/2022.

NÃO JULGADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Anexo 01 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1.0 Contrato nº 049/PGM/22 – processo administrativo nº 1-14382/21 (documento PCE 6613/22)

Objeto: execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada, no município de Ji-Paraná/RO.



Serviços de imprimação na rua santa luzia, entre as ruas Castelo Branco e Tancredo Neves.
Obra paralisada.



Serviços de imprimação na rua triângulo mineiro.
Obra paralisada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2.0 Contrato nº 065/PGM/22 – processo administrativo nº 6384/21 (documento PCE 6497/22).

Objeto: pavimentação de vias urbanas no município de Ji-Paraná.



Foto 01 -Serviços de terraplenagem na rua Gonçalves Dias, a partir da rua Antônio Ferreira. Obra em andamento.

Foto 02 - Serviços de execução de pavimentos em blocos, na rua São Luiz, perpendicular à rua Gonçalves dias.



Fotos ilustrativas do bueiro duplo celular em concreto executado na rua Gonçalves dias. Serviços de terraplenagem em execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3.0. Contrato nº 048/PGM/22 – processo administrativo nº 10145/21 (documento PCE 6479/22)

Objeto: pavimentação asfáltica em via urbana com sinalização, drenagem, e calçadas no município de Ji-Paraná.



Serviços de imprimação na rua das pedras entre a rua Castelo Branco e a Tancredo Neves.
Obra paralisada.

4.0. Contrato nº 043/PGM/22 – processo administrativo nº 5205/22 (documento PCE 6560/22)



Equipamentos locados e a disposição no pátio de máquinas da secretaria de obras do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6



Micro ônibus utilizado para transporte de servidores à disposição da secretaria de obras.

5.0 Contrato nº 044/PGM/22 – processo administrativo nº 1-14401/21 (documento PCE 6645/22)

Objeto: pavimentação asfáltica em via urbana com sinalização, drenagem, e calçadas no município de Ji-Paraná.



Serviços de imprimação nas ruas café filho e Washington luiz.
Obras paralisadas.

Em, 2 de Fevereiro de 2023



DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA
Mat. 269
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Fevereiro de 2023



PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA
Mat. 558
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

NÃO JULGADO